

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS FERIADOS 2014/2015.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Aparecido de Jesus Bruzarosco, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** – entidade sindical de primeiro grau que representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado pelo seu Presidente Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, aplicável aos Municípios de: **Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Ourinhos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Piraju, Ribeirão do Sul, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá, Timburi, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o trabalho nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais 2014/2015 das cidades abrangidas por esta norma, como segue:**

1 – Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizada a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral dos municípios abrangidos por esta norma, nas datas de feriados nacionais, estaduais e municipais do período de 1º de Outubro de 2014 a 30 de Setembro de 2015, e desde que atendidas às seguintes regras:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

Parágrafo Único – Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, serão devidas em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) indenização a título de abono eventual, observado o seguinte:

I – para todos os empregados que laborarem nestas datas:

R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II – o pagamento dos valores aqui acordados deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados no mês do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono eventual.

III – Caberá aos empregados que trabalharem nas datas acima especificadas, um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição, no caso de jornada de 06 horas ininterruptas, e de no mínimo 1 (uma) hora para os trabalhadores que laborarem por mais de 6 horas.

e) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) A empresa fornecerá alimentação a todos os empregados escalados;

j) É proibido o trabalho antes das 8 (oito) horas e depois das 20 (vinte) horas.

2 – Fica estipulada uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo de empregados em geral, por empregado, a ser revertida aos prejudicados, por descumprimento desta norma coletiva.

3 - Fica proibido o trabalho nos seguintes feriados nacionais e municipais: Dia 25 de Dezembro de 2014 (Natal), Dia 1º de Janeiro de 2015 (Ano Novo), Dia 3 de Abril de 2015 (Paixão de Cristo) e Dia 1º de Maio de 2015 (Dia do Trabalho).

4 - A diferença entre o valor pago aos empregados a título de abono eventual referente ao trabalho no feriado do dia 12 de outubro de 2014 e o valor aqui acordado deverá ser pago aos empregados juntamente com o salário de novembro de 2014.

5 – As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

6 - A presente convenção é válida para o período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

Ourinhos, 31 de outubro de 2014.


Aparecido de Jesus Bruzarosco
Diretor Presidente
CPF/MF n.º 015.387.678-64


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente
CPF/MF n.º 045.467.768-53